



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 11/2010, cujo objeto é a prestação de serviços de **TELEFONIA MÓVEL**, que entre si fazem a União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa **CLARO S/A**.

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2015, compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representado por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, São Paulo/SP, neste ato representada pelos seus Procuradores, Senhora **PATRICIA CARNEIRO GOMES**, brasileira, casada, Gerente Executiva de Vendas, RG nº 1.994.876 – SSP/DF, CPF nº 700.765.101-15, e Senhora **ROBERTA JERONIMO GONSO**, brasileira, casada, gerente executiva de contas, RG nº 3.185.790 – SSP/DF, CPF nº 615.487.741-20, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto no processo MPF/PR/RN nº 1.28.000.001342/2010-91, referente à Ata de Registro de Preços nº 01/2010 – PGR/MPF, decorrente do Pregão nº 17/2010, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, tem, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo do Contrato para Prestação de Serviços de **TELEFONIA MÓVEL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional da vigência do Contrato nº 11/2010, em conformidade com o art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

A CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato nº 11/2010 passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência prorrogada excepcionalmente por 12 (doze) meses, de 01/10/2015 a 30/09/2016, ou até o término da licitação para contratação dos mesmos serviços, o que ocorrer primeiro.”

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O caput e o parágrafo único da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato nº 11/2010 passarão a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica: 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Parágrafo Único

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000068, à conta de dotação especificada nesta Cláusula."

CLÁUSULA QUARTA: INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato original que não colidirem com o disposto neste **QUARTO TERMO ADITIVO**.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente documento, em 3 (TRÊS) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

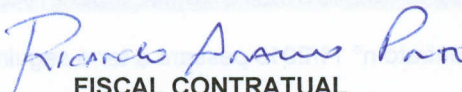
Natal/RN, 14 de setembro de 2015.


Marcos César Cabral Galvão
Secretário Estadual da PR/RN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Marcos César Cabral Galvão – Secretário Estadual

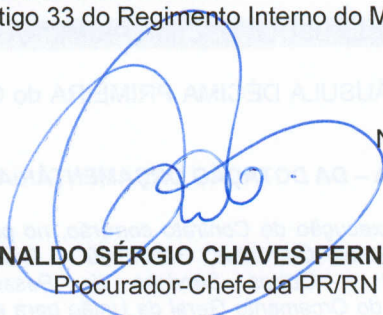

CLARO S/A
Patrícia Carneiro Gomes
Gerente Executiva de Vendas


CLARO S/A
Roberta Jerônimo Gonso
Gerente Executiva de Contas


FISCAL CONTRATUAL
Ricardo Araújo Pinto

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XVII, do artigo 33 do Regimento Interno do MPF)


Natal/RN, 14 de 09 de 2015.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
Procurador-Chefe da PR/RN